

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ref.: CONTRARRAZÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO N.º 2021.566760488

TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade limitada, com sede na Rua das Perobas, nº 119 – Bairro Jabaquara 04321-120 – São Paulo – SP, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 01.610.517/0011-37 (“TRANE” ou Contrarrazoante”), neste ato representada por seu representante legal abaixo identificado, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/02, c/c artigo 30 do Decreto Estadual nº 32.539/2008 aplicando, subsidiariamente a Lei 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em face dos Recursos interpostos por LIVRE INOVAÇÕES EIRELI. (“LIVRE INOVAÇÕES”) ou (“Recorrente”) em face da decisão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso-MT que corretamente Aceitou a Proposta e Habilitou a TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA por ter considerado cumpridas todas as exigências do Edital.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, adiante-se, desde já, que as presentes Contrarrazões aos Recursos interpostos pela Livre Inovações atendem ao requisito de admissibilidade quanto à tempestividade. O prazo legal para sua apresentação é de 3 (três) dias úteis a contar da data do encerramento do prazo recursal, conforme disposto no item 9.1.2 do Edital, o que se deu em 04 de Abril de 2022, de modo que o encerramento das Contrarrazões se dará dia 07 de abril de 2022.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

No dia 29 de Março de 2022 teve início a abertura da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Locação e Instalação de Chiller, sendo dividido em (2) lotes, onde no (1º) lote a Locação de (2) x equipamentos de refrigeração (chillers's). incluída remoção, transporte ida e volta, carga e descarga, içamento, montagem e desmontagem, instalação e partida, de 200 a 300 TR na CAG do sistema principal. E o (2º) lote a Locação de (1) x equipamento de refrigeração (chillers's), incluída remoção, transporte ida e volta, carga e descarga, içamento, montagem e desmontagem, instalação e partida, de 150 a 250 TR do sistema do teatro.

Na ocasião, a empresa TRANE ficou classificada em primeiro lugar durante a fase de lances, por ter ofertado valor de R\$ 420.210,00 para o lote total, e durante a fase de julgamento da proposta e classificação, o seu lance ofertado foi considerado classificado pelo Sr. Pregoeiro.

Inconformada com a aceitabilidade da TRANE neste certame, a empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI manifestou intenção de recorrer, argumentando, em síntese, que:

Das Razões de Recurso apresentado:

No referido procedimento licitatório manifestamos intenção de recurso no lote único, onde o atual o ARREMATANTE, manifestou um valor inexequível no item 2.

III- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto a RECORRENTE REQUER, respeitosamente, que V.Sa. se digne a

(i) DEFERIR o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para INABILITAR a TRANE por não ter apresentado um valor apreciado pelo recorrente no Item 2 no quesito preço ofertado.

Entretanto, conforme será demonstrado adiante, não prosperam as alegações da Recorrente, sendo de se impor a manutenção da decisão recorrida, que foi a de aceitar a proposta e habilitar a TRANE por ter apresentado o melhor preço, e cumprido com todas as condições de habilitação impostas pelo Edital.

III. DAS RAZÕES QUE DETERMINAM O DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO E A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

No que se refere as argumentações da empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI “Recorrente” não faz jus as declarações que tentam desmerecer a credibilidade da empresa TRANE TECHNOLOGIES a qual possui mais de 100 anos no mercado mundial e com atendimento abrangente em todo território nacional participando de diversos processos licitatórios e sempre honrando os compromissos com a qualidade dos equipamentos e serviços prestados. Compreendemos o interesse do recorrente em almejar ter ganho o certame, mas não justifica a postura de alegação quanto à integridade e o preço praticado pela TRANE TECHNOLOGIES, tendo em vista que a TRANE TECHNOLOGIES trata as suas margens comerciais de custos internamente. Desta forma estamos com nossos custos resguardados, nos permitindo pleitear a melhor condição financeira para permanência deste contrato.

Sobre o questionamento frisado pelo LIVRE INOVAÇÕES EIRELI “recorrente” sobre o valor R\$ 908.961,78 (valor que é divulgado a todos após a etapa de lances), este é o valor estimado para contratação do serviço, contudo após início da etapa de lances fica o licitante responsável pela sua oferta de valor a qual contemple todos os custos e exigências do certame. Vincular a parcela mensal de R\$ 70.035,00 a 1000% do valor total estimado é uma forma da recorrente tentar desvirtuar e atrapalhar o andamento do certame, buscando gerar falta de transparência com a verdadeira análise dos fatos. Desta forma o recorrente vai na contramão ao que diz o Art. 3º.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, a TRANE TECHNOLOGIES atestou que atende a qualificação técnica em sua integralidade, através da qualificação técnica operacional, quanto profissional para execução dos serviços objeto da presente contratação.

Importa destacar a correta condução deste certame, onde o preço final ofertado pela TRANE foi confirmado ao Sr. Pregoeiro que acatou a validação da oferta de valor para continuidade deste certame cumprindo aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório.

Por todo o exposto, alterar a decisão que classificou e habilitou a TRANE segundo critérios estabelecidos no edital seria viciar todo o processo e descumprir os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo dispostos na legislação e doutrinação pátria e detalhados abaixo.

“Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto artigos 3º e 54, § 1º, da Lei 8.666/1993, abstendo-se de prever nas minutas de contratos regras distintas das fixadas no edital. (Acórdão TCU 668/2005 Plenário)”(grifo nosso)

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU 483/2005 Primeira Câmara)”(grifo nosso)

Por essas razões é que a decisão objurgada pela empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI deve ser integralmente ratificada, visto que os argumentos por ela apresentados não encontram qualquer amparo fático ou legal, devendo ser constatada sua total improcedência, que possuem o claro intento de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, além de seu caráter protelatório.

V. DO PEDIDO

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, requer-se:

i) seja reconhecida e declarada a total improcedência das razões recurso da empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI, com o seu desprovisionamento e a consequente manutenção integral da decisão sob exame, tendo em vista a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios e procedimentos contidos no Edital pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio na condução do processo licitatório;

ii) na remota hipótese de se entender relevantes os motivos expostos nas razões recursais aqui impugnadas, requer-se, manifestação da autoridade superior competente para que ela externar seu digno entendimento.

Anexo,

Segue nossa planilha de preços:

TRANE TECHNOLOGIES 06/04/2022
À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Licitação Nº 014 /2022.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO
Processo nº 2021.566760488

LOCAÇÃO DE CHILLER PARA FORNECIMENTO DE 700 TR E ACESSÓRIOS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ITEM DESCRIMINAÇÃO UNID. QUANT UNITÁRIO (R\$) TOTAL (R\$) OBSERVAÇÕES
1 EQUIPAMENTOS
1.1 2 X UNIDADE RESFRIADORA RTAC250
CAPACIDADE NOMINAL.: 243,2TR;
CONSUMO NOMINAL.....:266,2 Kw;
TENSÃO.....: 380V/3F/60Hz;
MCA.....: 594Amp (Minimum Circuit Ampacity);
DISJUNTOR.....: 800Amp (Proteção do Ponto de alimentação disponível);
NÍVEL DE RUÍDO.....: 70dB;
VAZÃO DE TRABALHO.....: de 55 a 201m³/h;
PRESSÃO MÁXIMA.....: 10bar (150psi);
DIMENSÕES.....: C7.770 x L2.630 x A 2.730 mm;
PESO.....:7.500 kg Mês

6 38.386,66

R\$ 230.320,00

1.2 1 X UNIDADE RESFRIADORA RTAC200
CAPACIDADE NOMINAL.: 200TR;
CONSUMO NOMINAL.....:253 kW;
TENSÃO.....: 380V/3F/60Hz;
MCA.....: 499Amp (Minimum Circuit Ampacity);
DISJUNTOR.....: 700Amp
(Proteção do Ponto de alimentação disponível);
NÍVEL DE RUÍDO.....: 70dB;

VAZÃO DE TRABALHO.....: de 55 a 122m³/h;
PRESSÃO MÁXIMA.....: 10bar (150psi);
DIMENSÕES.....: C5.893 x L2.260 x A 2.362 mm;
PESO.....: 5.799 kg Mês

6 R\$ 19.399,66 R\$ 116.398,00

2 . ACESSÓRIOS

2.1 Kit de Acessórios para interligações Hidráulicas entre os Chillers locados e as tubulações existentes, incluindo mangueiras de borracha, acoplamentos,

reduções, flanges e demais itens necessários para o funcionamento do sistema. Mês 6 R\$ 867,00 R\$ 5.202,00

2.2 Kit de Acessórios para interligações Elétricas entre os chillers e Quadro

Elétrico, incluindo cabos com terminais, conectores, e quadro de distribuição (se necessário), e demais itens necessários para o funcionamento do sistema. Mês 6 R\$ 1.361,00 R\$ 8.166,00

3 SERVIÇOS

3.1 Mobilização : Montagem, instalação e Interligação do sistema hidráulico de

água gelada/retorno com distância mínima de 50 mts, do sistema elétrico

com distância mínima de 30 metros do Quadro elétrico, comissionamento,

start up, treinamento para operação e operação assistida de 3 dias. Mês 6 R\$ 750,00 R\$ 4.500,00

3.2 Desmobilização : Descomissionamento e desmontagem

e recolhimento de todos os acessórios e equipamentos do Sistema Temporário. Mês 6 R\$ 750,00 R\$ 4.500,00

3.3 Manutenção preventiva trimestral e corretivas desde que causadas por falha

do equipamento e seus componentes em decorrência de desgastes naturais e/ou vida útil. Mês 6 R\$ 1.500,00 R\$ 9.000,00

3.4 Transporte Rodoviário Contratada\Cliente - Cliente Contratada Mês 6 R\$ 5970,66 R\$ 35.824,00

3.5 Transporte Vertical na Contratada e no Cliente Mês 6 R\$ 1.050,00 R\$ 6.300,00

Valor Global =====> R\$ 420.210,00

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de Abril de 2022.

TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA

Matheus Lemes

Representante Legal

Fechar